



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 23/11/17.
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

LEI Nº 781/2017, DE 23 NOVEMBRO. DE 2017

Genivaldo Camilo da Costa
Secretário Municipal de
Administração
Port. n.º 384/2017

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficará isento de pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, os aposentados e pensionistas, que sejam proprietários de um único imóvel, e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei, deverá residir no imóvel, bem como o imóvel não poderá ter área superior a 360m².

Art. 3º Para ter direito à isenção, o aposentado ou pensionista deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2017.

Parágrafo único. A isenção poderá ser concedida ao aposentado ou pensionista em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 4º Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, e documento comprobatório da qualidade de aposentado ou pensionista.

Art. 5º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado até 30 de Novembro do ano anterior ao exercício, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando isenção Aposentado/Pensionista;

II -- comprovante de Propriedade/Titularidade ou posse do imóvel (imóvel em nome do solicitante);



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III – cópia de Identidade e CPF do proprietário;

IV – comprovante de Residência atualizado em nome do requerente;

V – comprovante atualizado de rendimento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou do Fundo de Previdência Própria, conforme o caso;

VI – declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou Declaração firmada pelo requerente de que está Isento da Declaração Anual;

VII – comprovação de aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou do Fundo de Previdência Própria, conforme o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 770/2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito